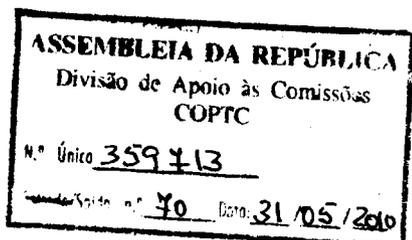




COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES



A
SUA EXCELÊNCIA O MINISTRO DAS OBRAS
PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
PALÁCIO PENAFIEL
R.S.MAMEDE AO CALDAS, 21
1100-533 LISBOA

Data: 2010-05-31

Assunto: Petição nº 50/XI/1ª

Encontrando-se em apreciação nesta Comissão a **Petição nº 50/XI/1ª**, da iniciativa de Joaquim Tomé André, "Solicitam que sejam explicadas as decisões relativas à variante à EN2 entre São Brás de Alportel e Faro e que seja equacionada uma outra alternativa que passe pela requalificação da actual EN2" (que junto se anexa), foi deliberado solicitar a Vossa Excelência que se sobre a mesma se pronuncie, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do art. 20º da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei nº.43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho].

Em cumprimento da disposição imperativa do nº 5 do artigo 20º da referida Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, cumpre-me recordar o teor do nº 4 do artigo 20º e do artigo 23º da mesma Lei:

"Artigo 20º (Poderes da Comissão)
(...)

4. O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efectuado no prazo máximo de 20 dias."

"Artigo 23º (Sanções)

1. A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no nº 1 do artigo 20º constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber."

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(José de Matos Correia)